



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 185, DE 2008.**

Dispõe sobre os critérios para a realização de investimentos pelos resseguradores locais e dá outras providências.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 1, de 25 de março de 2008 - na origem, e Processo SUSEP nº 15414.001078/2008-12, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada em 14 de abril de 2008, com base no inciso II, do art. 5º e inciso IV, parágrafo único, do art. 12, da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista as disposições do art. 3º da Resolução CMN nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, e parágrafo único, do art. 1º da Resolução CMN nº 3.557, de 27 de março de 2008,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Dispor sobre os critérios para a realização de investimentos pelos resseguradores locais.

Art. 2º Os resseguradores locais devem observar as normas aplicáveis às sociedades seguradoras relativas aos critérios para a realização de investimentos.

Art. 3º O IRB-Brasil Resseguros S.A. terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se ao disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

**ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

**RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo da Resolução CNSP nº 185, de 15 de abril de 2008, divulgada no D.O.U. de 18 de abril de 2008, página 43, seção 1, onde se lê: “e parágrafo único, do art. 1º da Resolução CMN nº 3.557, de 27 de março de 2008”, leia-se: “parágrafo único do art. 1º da Resolução CMN nº 3543, de 28 de fevereiro de 2008, e art. 1º da Resolução CMN nº 3557, de 27 de março de 2008”.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2008.